

Com base nos referidos pressupostos, foi a proposta apresentada à comissão coordenadora, tendo esta decidido submetê-la à votação do respectivo plenário.

Neste sentido se pronunciou o plenário do conselho científico, tendo a proposta de contratação sido aprovada por maioria absoluta na reunião de 14 de Abril de 2005.

22 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho Científico, *João Paulo Crespo*.

30 de Março de 2007. — O Secretário, *Luís Filipe Gonçalves Gaspar*.

Despacho n.º 8686/2007

Por despacho de 19 de Março de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi com o Doutor Cláudio António Rainha Aires Fernandes celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar provisório, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 2006, por cinco anos, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2007. — O Secretário, *Luís Filipe Gonçalves Gaspar*.

Despacho (extracto) n.º 8687/2007

Por despacho de 19 de Março de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi com o licenciado Paulo Jorge Canas Rodrigues celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado até ao regresso do substituído, com efeitos a partir de 19 de Março de 2007, correspondente a 100% do escalão 1, índice 140, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2007. — O Secretário, *Luís Filipe Gonçalves Gaspar*.

Despacho (extracto) n.º 8688/2007

Por despacho de 19 de Março de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi celebrado contrato administrativo de provimento com o Doutor Hervé Miguel Cordeiro Paulino como professor auxiliar provisório, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2006, por cinco anos, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, a que se refere o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2007. — O Secretário, *Luís Filipe Gonçalves Gaspar*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 793/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de licenciatura em Bioquímica da Faculdade de Ciências e do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade ao regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Bioquímica ministrado conjuntamente pela Faculdade de Ciências e pelo Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B-AD-253/2007, sujeito ao seguinte:

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Bioquímica da Faculdade de Ciências e do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto

Artigo 1.º

Concessão do grau de licenciado

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências e do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, confere o grau de licenciado em Bioquímica aos alunos que tenham obtido 180 créditos,

através da aprovação nas unidades curriculares definidas no plano de estudos anexo a este Regulamento.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos cursos de 1.º ciclo, bem como o Regulamento Geral dos Cursos de 1.º Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 3.º

Curso de licenciatura

1 — O ciclo de estudos é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de licenciatura (adiante simplesmente designado por curso)

2 — A duração normal do curso é de seis semestres curriculares de trabalho dos alunos, correspondendo a 180 créditos.

3 — O plano de estudos do curso é composto por unidades curriculares obrigatórias e optativas.

4 — As unidades curriculares da responsabilidade da Faculdade de Ciências são, atendendo ao grau de profundidade do ensino e o nível de dificuldade e complexidade, classificadas em três níveis: 100, 200 e 300.

5 — O curso inclui unidades curriculares optativas de entre as ministradas em qualquer unidade orgânica da Universidade do Porto, num limite inferior de 10 créditos.

Artigo 4.º

Objectivos

1 — São objectivos gerais do ciclo de estudos de licenciatura em Bioquímica proporcionar as seguintes competências básicas:

a) Conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação de nível superior que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;

ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;

iii) Em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;

b) Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciar uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;

c) Capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;

d) Capacidade de recolher, seleccionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspectos sociais, científicos e éticos relevantes;

e) Competências que permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;

f) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

2 — São objectivos específicos do ciclo de estudos de licenciatura em Bioquímica proporcionar:

a) Competências conducentes à formação de profissionais detentores de uma sólida base de conhecimentos fundamentais na área da Bioquímica, criando competências científicas e tecnológicas que permitam ao licenciado em Bioquímica desenvolver a sua actividade profissional em laboratórios de investigação e em departamentos de I&D de empresas que recorrem à biotecnologia e em laboratórios de análises químicas e biológicas;

b) Competências que permitam a equivalência a ciclos leccionados por instituições europeias de ensino do mesmo grau;

c) Competências necessárias à continuação, com razoável autonomia, para uma formação avançada em Bioquímica, ou em ciências afins, em cursos de 2.º ciclo de estudos em instituições europeias.

Artigo 5.º

Direcção e coordenação do curso de licenciatura

1 — O curso terá um director de curso, uma comissão científica e uma comissão de acompanhamento.

2 — O director do curso é um professor catedrático, um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, nomeado pelo